

LEI Nº 1.080, de 21 de Março de 1973

Autoriza firmar contrato de locação com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, de prédios escolares pertencentes ao Patrimônio Municipal.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna, autorizado por esta lei, a firmar contrato de locação com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, dos prédios escolares D. Lincoln Nogueira Machado e Dona Maria Augusta de Faria, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único – O prazo da locação é de três anos a iniciar-se no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante ajuste entre as partes, independentemente de alteração nesta lei.

Art. 2º A título de aluguel, a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, pagará mensalmente à Prefeitura Municipal de Itaúna, a quantia mínima de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) mensais para cada prédio.

Art. 3º A Receita oriunda dos alugueres será contabilizada na rubrica 1.2.1.00 – Receitas Imobiliárias – Aluguéis Diversos, do Orçamento aprovado com a lei municipal nº 1.068 de 28/11/1972.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de Março de 1973

Dr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal